

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 216/2025

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ana Maria Figueira de Aquino	CPF/CNPJ: 350.363.706-00
Endereço: Av. Dr. Trancredo Neves, 1.441	Bairro: Centro
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG CEP: 38375-000
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 69,8956
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 8.241	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3142809-00B173DE5C064A6CAB414A08488D19D3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97	un	22 K	704.812,349	7.913.416,064

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	52,7649

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		52,7649

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	4,98	m ³
Madeira floresta nativa	Madeira	1,75	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 05/08/2025Data da vistoria remota: 21/08/2025Data de solicitação de informações complementares: 21/08/2025Data do recebimento de informações complementares: 04/09/2025Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2025**2. OBJETIVO**

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 97 (noventa e sete) árvores isoladas em área de 52,7649ha, tem como finalidade de viabilizar a expansão da fronteira agrícola da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Sra. Ana Maria Figueira de Aquino proprietária da Fazenda Boa Vista - Mat. 8.241, com área total de 69,8956ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia de cerrado. Coordenadas geográficas UTM 22K 704.812,349 e 7.913.416,064.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-00B1.73DE.5C06.4A6C.AB41.4A08.488D.19D3

- Área total: 70,6967ha

- Área de reserva legal: 9,3797ha

- Área de preservação permanente: 14,9855ha

- Área de uso antrópico consolidado: 61,0570ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,3797ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem (parcialmente) com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A averbação proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR) faz distinção quanto ao uso da APP no cômputo da área de Reserva Legal, o que pode ser verificado por meio das imagens de satélite, que indica a presença de APP na área de RL. No Entanto, foi declarada uma porcentagem de apenas 13,64% de RL no CAR.

Apesar da divergência nas informações apresentadas e nas características da área, o processo em questão, que trata do corte de árvores isoladas em área comum, não caracteriza conversão do uso do solo. Além disso, não há pedido de corte na área de reserva legal, portanto o processo pode continuar.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A proprietária Sr. Ana Maria Figueira de Aquino, pleiteia realizar o corte de 97 (noventa e sete) árvores isoladas em uma área de 52,7649ha com objetivo a ampliação da fronteira agrícola da propriedade. De acordo com o levantamento apresentado ([116197466](#)), foram identificadas 02 (duas) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 02 (duas) árvores da espécie Handroanthus chrysotrichus - Ipê-amarelo, ambas protegida por Lei e, portanto, serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 4,98 m³ de lenha e 1,75 m³ de madeira, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$ 978,99 - 10/06/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 38,56 - 10/06/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 90,50 - 10/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137687

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se dentro de prioridade para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica, não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 21/08/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

No levantamento apresentado ([116197466](#)), foram identificadas 02 (duas) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 02 (duas) árvores da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo, ambas espécies protegidas por Lei. Por isso, a supressão dessas árvores deve seguir o que determina a Lei nº 20.308/2012. Além disso, foi apresentada uma proposta de compensação para as árvores que serão removidas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná

- Solo: o Latossolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas

- Fauna: Existente no empreendimento as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroazul, joões-de-barro, por exemplo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **97 (noventa e sete)** árvores isoladas vivas que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foram identificadas espécies protegidas por Lei em áreas comum já antropizadas da propriedade, sendo necessário suprimir algumas para viabilizar a expansão da fronteira agrícola na propriedade. Especificamente 02 (dois) *Caryocar brasiliense* - Pequi e 02 (um) *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo. Não foram identificadas espécies ameaças de extinção conforme Portaria MMA 148/2022.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **pequizeiro** só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **ipê amarelo** só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da região, e a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor no inciso III do referido normativo.

As árvores estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, não formando corredores ecológicos, ou seja, não desempenham função de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal - PTRF ([116197467](#)) para compensação 02 (dois) pequis e 02 (dois) Ipê-amarelo, que serão suprimidos e compensados de acordo com as exigências legais:

A compensação será feita da seguinte forma:

- Pelo corte de 01 árvores de pequi, serão plantadas 10 mudas de Pequi na proporção de 1:10.
- Para 01 árvore de pequi restante, o empreendedor deverá pagar uma compensação financeira de 100 UFEMG por árvore, totalizando 100 UFEMG.
- Pelo o corte de 02 (dois) ipê-amarelo serão compensados 10 (dez) mudas de Ipês-amarelos por meio do plantio na proporção 1:5.

O total de mudas a serem plantadas como compensação ambiental será de **20 indivíduos**. As mudas serão implantadas em **imóvel de terceiros**, Fazenda Piripá e Campo Limpo, localizada no município de Canápolis/MG, matrículas nºs 11.835, 11.836, 11.837, 11.966 e 12.194, conforme anuência apresentada ([116197470](#)).

O rendimento lenhoso estimado é de 4,98m³ de lenha e 1,75m³ de madeira, *que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.*

O projeto técnico é de responsabilidade do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira, CREA nº MG 170360 D, ART nº MG202539134536.

Diante das considerações, somos **FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO** das intervenções solicitadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de

	compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte accidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **97 (noventa e sete) árvores isoladas** em uma área de **52,7649ha**, localizada na propriedade rural Fazenda Boa Vista, Matrícula nº 8.241. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 4,98m³ de lenha e 1,75m³ de madeira, *que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 (dez) mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 10 (dez) mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 02 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 120 M² em área de APP antrópica. Coordenada referência do local: 18°53'21.90"S / 49°15'35.96"O.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 97 árvores autorizadas estão 02 pequi e 02 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira: R\$ 223,34 - 13/10/2025

Taxa de Reposição Pró-Pequi: 553,10 - 13/10/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 16/10/2025, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122265435** e o código CRC **27A46AE1**.